DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br |www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Segunda-feira, 29 de abril de 2019 | Ano IV | Edição nº 453 | Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOBRADA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	7
Relatório de Gestão Fiscal	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dobrada
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Câmara Municipal de Dobrada
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

PODER EXECUTIVO DE DOBRADA

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº. 52, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

"Dispõe sobre composição da jornada e carga horária dos empregos e funções públicas de Professor que atuam na Rede Municipal Pública, e dá outras providências correlatas."

O Prefeito do Município de Dobrada

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o poder público autorizado a adequar as jornadas dos docentes do quadro do magistério público municipal à previsão contida no art. 2º, § 4º da Lei Federal nº. 11.738/2008, abrangendo os seguintes empregados públicos:

I. Professor de Educação Infantil;

II. Professor de Educação Básica Fundamental de 1º ao 5º ano;

III. Professor de EJA (Educação de Jovens e Adultos).

IV. Professor de Educação Básica II

Art. 2º. A jornada semanal de trabalho docente é constituída de horas em atividades com alunos, horas de trabalho pedagógico e hora atividade, a saber:

I. Jornada de Trabalho Docente dos Professores de Educação Infantil correspondente a 25 (vinte e cinco) horas-aulas semanais a ser exercidas em aulas de 60 (sessenta) minutos, composta de:

A) 17 (dezessete) horas-aulas obrigatórias, em atividades com alunos;

B) 02 (duas) horas-aulas de trabalho pedagógico coletivo na escola ou em local e horário a ser definido pela Unidade ou Departamento de Educação;

C) 03 (três) horas-aulas de trabalho pedagógico individual na unidade ou em local e horário a ser definido pela Unidade ou Departamento de Educação;

D) 03 (três) horas-aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha.

II. Jornada de Trabalho Docente dos Professores de Educação Básica Fundamental de 1º ao 5º ano, correspondente a 30 (trinta) horas-aulas semanais a ser exercidas em aulas de 60 (sessenta) minutos, composta de:

A) 20 (vinte) horas-aulas obrigatórias, em atividades com alunos;

B) 02 (duas) horas-aulas de trabalho pedagógico coletivo na escola ou em local e horário a ser definido pela Unidade ou pelo Departamento de Educação;

C) 05 (cinco) horas-aulas de trabalho pedagógico individual na Unidade ou em local e horário a ser definido pela Unidade ou Departamento de Educação;

D) 03 (três) horas-aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha.

III. Jornada de Trabalho Docente dos Professores de Educação de Jovens e Adultos – EJA, correspondente a 22 (vinte e duas) horas-aulas semanais a ser exercidas em aulas de 60 (sessenta) minutos, composta de:

A) 15 (quinze) horas-aulas obrigatórias, em atividades com alunos;

B) 02 (duas) horas-aulas de trabalho pedagógico coletivo na escola ou em local a ser definido pela unidade;

C) 03 (três) horas-aulas de trabalho pedagógico individual na unidade ou em local a ser definido pela unidade;

D) 02 (duas) horas-aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha.

IV. Jornada de Trabalho Docente dos Professores de Educação Básica II - PEB II, correspondente a 25 (vinte e cinco) horas-aulas semanais a ser exercidas em aulas de 50 (cinquenta) minutos, composta de:

A) 17 (dezessete) horas-aulas obrigatórias, em atividades com alunos;

B) 02 (duas) horas-aulas de trabalho pedagógico

coletivo na escola ou em local e horário a ser definido pela Unidade ou pelo Departamento de Educação;

C) 03 (três) horas-aulas de trabalho pedagógico individual na Unidade ou em local e horário a ser definido pela Unidade ou Departamento de Educação;

D) 03 (três) horas-aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha.

Parágrafo único. Os professores temporários, que não estão sujeitos às jornadas previstas no artigo anterior serão retribuídos conforme a carga horária que efetivamente vierem a cumprir, que também se aplica aos efetivos cuja carga horária total ultrapasse o número de horas da jornada de trabalho em que estejam incluídos, caso optem por ampliar a jornada.

Art. 3º. A ampliação de jornada, somente com aulas livres, regulares e na etapa correspondente ao campo de atuação do professor que atua como empregado público ocorrerá no inicio do ano letivo, a critério do Departamento de Educação, que deverá regulamentar a forma de acesso através de decreto, garantindo a oportunidade a todos os professores.

Parágrafo único. A ampliação de jornada não poderá ultrapassar o limite de 40 horas semanais, retornando a jornada original sempre que não houver mais a disponibilidade de aulas.

Art. 3º. Os professores abrangidos pelo art. 1º, incisos I ao III, são remunerados como mensalistas, não havendo acréscimo de 1/6 (um sexto) correspondente ao Descanso Semanal Remunerado (DSR).

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. O Município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para adequação dos servidores à nova jornada de trabalho.

Dobrada, 29 de abril de 2019.

JOSÉ CARLOS SIMÃO

- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo
PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 – CENTRO
CNPJ: 54.916.283/0001-45

LEI COMPLEMENTAR Nº. 53, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a criação de emprego e alterações nos anexos I e II da Lei Complementar nº 22, de 28 de março de 2008 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Dobrada
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados no quadro de empregos do Município de Dobrada, os empregos de provimento efetivo de fiscal de tributos, professor de artes, professor de música e professor de educação especial; além da criação de uma vaga do emprego de provimento em comissão de Chefe de Setor I, ficando os mesmos com o quantitativo, denominação, referência e jornada de trabalho a seguir dispostos:

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	QTD.	REF.	CARGA HORÁRIA SEMANAL
58	Fiscal de Tributos	01	07	40
59	Professor de Artes	05	07 09	25 30
60	Professor de Música	05	07 09	25 30
61	Professor de Educação Especial	05	07 09	25 30
04	Chefe de Setor I	03	15	40

Art. 2º. Os anexos I e II que integram a Lei Complementar nº 22, de 28 de março de 2008, passam a viger conforme exemplar que faz parte integrante e indissociável da presente lei.

Art. 3º. A remuneração básica dos ocupantes do emprego público de agente comunitário de saúde passará a ser de R$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais) mensais, valores retroativos a 01 de janeiro de 2019.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dobrada, 29 de abril de 2019.

JOSÉ CARLOS SIMÃO
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 – CENTRO
CNPJ: 54.916.283/0001-45

ANEXO I
QUADRO DOS EMPREGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	QTD.	REF.	CARGA HORÁRIA SEMANAL
1	Diretor do Departamento	06	16	40
2	Assessor Jurídico	01	16 17	20 30
3	Chefe de Gabinete	01	11	40
4	Chefe de Setor I	03	15	40
5	Chefe de Setor II	08	11	40
6	Chefe de Setor III	02	08	40
7	Assessor de Departamento I	02	11	40
8	Assessor de Departamento II	04	08	40
9	Assessor de Departamento III	07	06	40

ANEXO II
QUADRO DOS EMPREGOS DE PROVIMENTO PERMANENTE

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	QTD.	REF.	CARGA HORÁRIA SEMANAL
	Auxiliar Administrativo	06	06	40
	Auxiliar de Escritório	12	03	40
3	Auxiliar de Informática	04	06	40
4	Atendente	05	04	40
5	Encarregado de Recursos Humanos	01	11	40
6	Escriturário	02	11	40
7	Segurança Patrimonial	10	04	40
8	Procurador Jurídico	02	16 17	20 30
9	Ajudante Geral	10	04	40
10	Encanador	06	05	40
11	Eletricista	03	05	40
12	Engenheiro	02	15	30
13	Mecânico	02	07	40
14	Motorista	40	04	40
15	Operador de Máquinas	05	04	40
16 17	Pedreiro Químico	05 01	04 09 11 14	40 25 30 40
18 19	Servente de Obras e Serviços Trabalhador Braçal	45 60	02 02	40 40
20	Técnico em Agropecuária	01	08	40
21 22	Merendeira Pedagogo	08 04	02 11	40 40
23	Professor	50	07	20
24	Professor de Ensino Fundamental	20	09	25
25	Professo Alf. Jovens e Adultos	06	07	20
26	Professor Supervisor	02	08	40
27	Psicopedagogo	01	09 11 14	25 30 40

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 – CENTRO
CNPJ: 54.916.283/0001-45

28	Técnico de Esportes	03	07	20
29	Auxiliar de Biblioteca	02	03	40
30	Assistente Social	03	09 11 14	25 30 40
31	Contador	02	15	40
32	Tesoureiro	02	12	40
33	Lançador	02	12	40
34	Auxiliar de Controle e Erradicação	07	03	40
35	Auxiliar de Enfermagem	10	08	40
36	Dentista	10	15	20
37	Enfermeiro Padrão	07	15	40
38	Farmacêutico	02	15	40
39	Fisioterapeuta	01	09 11 14	25 30 40
40	Fonoaudiólogo	01	09 11 14	25 30 40
41	Psicólogo	01	09 11 14	25 30 40
42	Médico	12	15 18	10 20
43	Nutricionista	02	09 11 14	25 30 40
44	Visitador Sanitário	05	05	40
45	Técnico em Enfermagem	10	08	40
46	Técnico em Radiologia	01	08	40
47	Agente de Fiscalização	05	11	40
48	Agente de Apoio	05	04	40
49	Professor de Educação Física	05	09	25
50	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	25	03	40
51	Agente Comunitário de Saúde	20	22	40
52	Medico - ESF	04	20	30
53	Enfermeiro - ESF	04	15	40
54	Cirurgião Dentista - ESF	02	21	40
55	Técnico de Enfermagem - ESF	04	08	40
56	Auxiliar de Consultório Dentário - ESF	02	19	40
57	Diretor de Escola	06	12	40
58	Fiscal de Tributos	01	07	40
59	Professor de Artes	05	07 09	25 30
60	Professor de Música	05	07 09	25 30
61	Professor de Educação Especial	05	07 09	25 30

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO - PUBLICAÇÃO ARTIGO 256 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

MUNICÍPIO: DOBRADA **PERÍODO:** 1º TRIMESTRE **EXERCÍCIO:** 2019

RECEITAS ARRECADADAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Arrecadado até o período
Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU	700.000,00	700.000,00	360.367,37
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis	180.000,00	180.000,00	145.644,58
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	940.000,00	940.000,00	178.785,15
Imposto de Renda Retido na Fonte	155.000,00	155.000,00	41.739,34
Dívida Ativa de Impostos	128.000,00	128.000,00	38.395,55
Atualização de Dívida Ativa de Impostos	51.000,00	51.000,00	3.429,93
Multa/Juros provenientes de impostos	36.000,00	36.000,00	4.113,05
Fundo de Participação dos Municípios	8.800.000,00	8.800.000,00	2.341.345,62
Imposto Territorial Rural	485.000,00	485.000,00	945,37
Desoneração de Exportações (LC-87/96)	25.000,00	25.000,00	0,00
Imposto s/ Circ. de Mercadorias e Serviços	5.300.000,00	5.300.000,00	1.356.788,79
Imposto s/ Propriedade de Veículo Automotor	850.000,00	850.000,00	493.709,98
Cota parte do IPI	40.000,00	40.000,00	10.068,54
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	**17.690.000,00**	**17.690.000,00**	**4.975.333,27**
Transferência do Salário Educação	430.000,00	430.000,00	103.545,25
Transferência FNDE - PNATE	8.000,00	8.000,00	1.565,62
Transferência União - Programas Educação	176.000,00	176.000,00	24.982,00
Transferência Estado - Programas Educação	400.000,00	400.000,00	91.728,28
Recursos recebidos do FUNDEB	3.000.000,00	3.000.000,00	865.496,67
Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB	20.000,00	20.000,00	2.068,31
TOTAL DOS RECURSOS ADICIONAIS	**4.034.000,00**	**4.034.000,00**	**1.089.386,13**
			867.564,98
			281.604,98
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA			**6.064.719,40**

DESPESAS DO ENSINO		Acumulado	
		Empenhado	Liquidado
12.361 - Administração Geral da Secretaria da Educação		38.513,24	13.257,10
12.361 - Ensino Fundamental		597.469,61	161.652,17
12.365 - Educação Infantil		607.989,18	255.978,76
12.366 - Educação de Jovens e Adultos		4.872,50	4.872,50
12.367 - Educação Especial		-	-
(=)	**Total da Despesa do Ensino**	**1.248.844,53**	**435.760,53**
(-)	Despesas c/ Recursos do QSE, Convênios e Outros	217.955,18	27.149,14
(-)	Despesas c/ Rendimentos de Aplicações - Conta LDB	-	-
(-)	Despesas c/ Recursos de Operações de Crédito	-	-
(=)	**Total da Despesa com Recursos Próprios**	**1.030.889,35**	**408.611,39**
(+)	Depesas realizadas com Recursos do FUNDEB	585.960,00	450.980,92
(+)	Valor Efetivamente Retido ao FUNDEB	24.925,22	24.925,22
(-)	Parcela Empenhada do Ganho Líquido - FUNDEB	-	-
(=)	**TOTAL APLICADO NO ENSINO**	**1.641.774,57**	**884.517,53**
	APLICAÇÃO NO ENSINO (ART. 212 CF)	**33,00%**	**17,78%**

FUNDEB	Acumulado	
Aplicação nos profissionais do Magistério - FUNDEB	313.872,86	313.872,86
	36,18%	**36,18%**
Aplicação dos demais recursos recebidos do FUNDEB	272.087,14	137.108,06
	31,36%	**15,80%**
Aplicação total dos recursos recebidos do FUNDEB	**67,54%**	**51,98%**

DELVANIA MARTINS FERNANDES
Secretário da Educação

JOSÉ CARLOS SIMÃO
Prefeito Municipal

ELZA COLEN BATISTA
Contadora